



EVANDERSON NUNES

ADVOCACIA

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA –  
PERNAMBUCO**

**JAMISON DA SILVA SÁ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG Nº 7464274 SDS/PE, inscrito no CPF sob o Nº 114.379.544-05, residente e domiciliado na Fazenda Lajes, nº 3583, Airi, Zona Rural, Floresta – PE, CEP: 56400-000, Tel: (87) 99955-3595, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA  
INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A.**, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, onde deverá ser citada por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes:

**I - PRELIMINARMENTE**

➤ **DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Roga pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, visto que o Requerente não possui condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 c/c 98 e seguinte do CPC/15. Registre-se que a contratação do advogado é na modalidade **ad exitum**.

Av. Guararapes nº 2424 B 1º andar, Premium Business Center, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56302-000  
e-mail: evandersonnunesadv@gmail.com, tel: (87) 99951-7810; (87) 98826-9799





EVANDERSON NUNES

ADVOCACIA

## I - DOS FATOS

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em 04/04/2020, quando trafegava em sua motocicleta. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente, B.O anexo, em consequência do acidente, sobreveio sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

Registre-se que a parte autora acionou a seguradora ré que gerou o processo/sinistro nº 3200/360299 (INVALIDEZ), que restaram **DEFERIDO, porém com valor muito aquém do que deve ser pago a invalidez permanente.**

**No caso em tela o devido seria R\$ 13.500,00, contudo a parte ré pagou apenas R\$ 2.531,25.**

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação do art. 2º, II c/c art. 3º, II da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não).

Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante





EVANDERSON NUNES

ADVOACIA

### III. PEDIDO

**FACE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, pois a parte Autora não tem condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) O recebimento e o deferimento da petição inicial;
- c) A citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal;
- d) Que se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;
- f) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item “d”), requerer a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;
- g) Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;

Av. Guararapes nº 2424 B 1º andar, Premium Business Center, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56302-000  
e-mail: evandersonnunesadv@gmail.com, tel: (87) 99951-7810; (87) 98826-9799





**EVANDERSON NUNES**

ADVOCACIA

- h) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Dá à causa o valor de **R\$ 10.968,75**.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina/PE, pede deferimento.

**EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES**

OAB/PE nº 46.776

Av. Guararapes nº 2424 B 1º andar, Premium Business Center, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56302-000  
e-mail: evandersonnunesadv@gmail.com, tel: (87) 99951-7810; (87) 98826-9799

